



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e GERENCIAMENTO DE RISCO-RETIFICADO

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica visando a escolha da melhor solução para atender a demanda de Produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para merenda escolar das unidades de ensino da rede municipal de educação do Município de Itaquiraí-MS, mediante ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Federal – Nº 123/2006;(Lei da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

Lei Federal – 14.133/2021

Lei Municipal 673/2017 – PME (Plano Municipal de Educação)

Lei n. 11.326, de 2006(Guia Nacional Sustentabilidade).

Lei nº 14.628/2023 (art. 8º) (Gêneros alimentícios de agricultores familiares)

Lei nº 11.947/2009 (alimentação escolar é um direito de todos os alunos)

Lei 15.226/2026 (Prazo de Validade dos gêneros alimentícios e aumento percentual).

Projeto de Lei Federal 1/2024(alimentação escolar,)

Decreto n. 11.476, de 2023 (Guia Nacional Sustentabilidade).

Resolução FNDE 04/2015 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE)

Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020(Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

Resolução FNDE 21/2021(Dispõe sobre Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE)

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores;

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A merenda escolar oferece uma oportunidade para garantir que os estudantes tenham acesso a uma alimentação balanceada, especialmente em famílias de baixa renda que podem enfrentar dificuldades para fornecer alimentos adequados. O lanche nas escolas é essencial não apenas para a saúde física e mental dos alunos, mas também como uma ferramenta educacional e social que contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes e da comunidade.

A oferta de produtos da agricultura familiar para o fornecimento de lanches escolares é uma medida que atende diretamente ao interesse público, uma vez que promove benefícios em diversas esferas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

1-Segurança alimentar e nutricional: produtos frescos e saudáveis da agricultura familiar garante uma alimentação mais nutritiva para os alunos, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, o que é fundamental para o desempenho escolar.

2-Fortalecimento da agricultura local: Ao priorizar produtos da agricultura familiar, há uma valorização dos pequenos produtores, gerando renda e fortalecendo a economia local. Isso incentiva práticas agrícolas sustentáveis e promove o desenvolvimento rural.

3-Sustentabilidade: alimentos locais reduz a necessidade de longos transportes e armazenamento, diminuindo a emissão de gases de efeito estufa, o que alinha a política de compras públicas com práticas mais sustentáveis.

4-Cumprimento de normas legais: Em muitos municípios, essa contratação atende também a exigências legais, como a Lei nº 11.947/2009, que estabelece que no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para a alimentação escolar devem ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar.

5-Contribuição para o desenvolvimento social: Ao fortalecer a agricultura familiar, a contratação impacta positivamente a vida de diversas famílias, promovendo a inclusão social e a redução da pobreza, especialmente em áreas rurais.

De acordo com a Resolução ME/FNDE/CD Nº 06/2020, em seu artigo 29, a Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer) deverá realizar a utilização de, no mínimo, 30 (trinta) por cento, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, com a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

O FNDE por meio do PNAE, encontrou mecanismos para conciliar uma alimentação saudável e adequada, ao desenvolvimento sustentável regional, priorizando a aquisição de produtos produzidos pela agricultura familiar em nosso país.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Assim, ofertar os produtos da agricultura familiar para o lanche escolar está alinhada ao interesse público, ao promover alimentação de qualidade para os estudantes, fortalecer a economia local e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

Anexo 1: Declaração Técnica da Nutricionista Responsável pelo PNAE

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Plano foi Publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 20/12/2024
- III) Id do item no PCA: 614 a 653
- IV) Classe/Grupo: 1251865081 - Abóbora Bárbara; 842818255 - Abóbora Cabotiá; 4124867464 - Abobrinha Verde; 568686652 – Acelga; 1589206532 – Acerola; 3326791281 – Alface; 3581982303 – Alho; 3610081529 – Banana; 2115711655 – Beterraba; 1765417833 – Brócolis; 4147619949 - Cebola de Cabeça; 2332143936 – Cebolinha; 2877194957 – Calorífico; 1640392934 - Couve flor; 2717186255 - Couve Folha; 62100018 - Feijão Cariquinha; 871690022 - Leite Integral; 1937551076 – Limão; 855733382 – Mandioca; 2803587982 – Melancia; 3659372868 – Melão; 1164770508 - Milho Verde; 3585263723 – Pepino; 2940316568 – Pimentão; 3251031288 – Repolho; 2585223551 – Rúcula; 126449113 – Salsa; 545709612 - Tomate Salada; 3178183044 - Tomate Cereja; 1302991264 – Vagem; 478341396 – Abacaxi; 3835035739 - Batata Doce; 3487559790 – Chuchu; 3653926304 – Cenoura; 1344883425 – Goiaba; 3494521643 – Laranja; 3444571241 – Manga; 1320579292 - Mamão Formosa; 3288858300 – Morango; 26262002 – Tangerina;
- V) Identificador da Futura Contratação: 622/2025

III - Requisitos da contratação

Os produtos deverão ser adquiridos prioritariamente de agricultores familiares organizados em grupos formais ou informais, devidamente habilitados por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente, sendo entregues em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade e livres de qualquer contaminação, observando-se as normas da ANVISA.

O fornecimento deverá respeitar a sazonalidade da produção regional, priorizando alimentos frescos, diversificados e compatíveis com o cardápio elaborado pela equipe de Nutrição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Secretaria Municipal de Educação, com preferência para produtos in natura e minimamente processados.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria, nos locais indicados, garantindo o abastecimento contínuo das unidades escolares.

Será dada prioridade a produtos oriundos da agricultura familiar do próprio município ou de regiões próximas, incentivando a produção local, sustentável e, sempre que possível, orgânica ou agroecológica.

A contratação observará a Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a destinação mínima de 30% dos recursos do PNAE à aquisição direta da agricultura familiar.

3.1. Especificação (detalhamento)

Item	Cód. Cat.	Especificação	Unidade medida	Quant
1	3020191-1	Abacaxi, de primeira qualidade, kg. - Abacaxi, de primeira qualidade, unidade de 1kg a 1,5kg, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor, podendo apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral, polpa intacta e firme.	Und	150
2	3020176-1	Abóbora Bárbara, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	kg	325
3	82050383-1	Abóbora Cabotia - grande, selecionada, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades parasitas rachaduras cortes e perfurações.	kg	325
4	82050384-1	ABOBRINHA VERDE FRESCA - Abobrinha verde, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência,	kg	275



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

		necessita estar isenta de sujidades parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.		
5	82050390-1	Acelga fresca de ótima qualidade, compacta, firme, com coloração uniforme, aroma e cor típica da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	100
6	3020192-1	Acerola, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor, podendo apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral, polpa intacta e firme.	kg	80
7	3020170-1	Alface, de primeira qualidade, unidade com no mínimo 300g, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	Und	2500
8	3020163-1	Alho, de primeira qualidade, bem desenvolvido, grãos uniformes, de tamanho médio à grande, compactado e firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem rachaduras, cortes, perfurações, sujidades, parasitas e larvas.	kg	100
9	3020193-1	Banana Nanica, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor, podendo apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral, polpa intacta e firme.	kg	10000
10	3020186-1	Batata doce, rosa ou branca, primeira qualidade, kg. - Batata doce, rosa ou branca, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	kg	1000
11	3020187-1	Beterraba, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	kg	1000
12	3020178-1	Brócolis, maço com no mínimo 300g, suficientemente desenvolvido, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	Maço	500
13	3020164-1	Cebolinha, maço com no mínimo 150g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, coloração	maço	1200

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS

Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

		uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.		
14	3020189-1	Cebola de cabeça, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	kg	500
15	3020179-1	Chuchu, suficientemente desenvolvido, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	kg	500
16	3020188-1	Cenoura, primeira qualidade, kg - Cenoura, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência	kg	1000
17	3032135-1	Colorífico, embalagem de 500g cada, constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, com no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, e data de fabricação.	pct	250
18	3020180-1	Couve flor, unidade com no mínimo 400g, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	Und	500
19	3020173-1	Couve folha, maço com no mínimo 200g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	maço	1500
20	3031782-1	feijão cariquinho, pacote de 1 kg, tipo 1, acondicionado em embalagem original de fábrica, grãos inteiros, aspecto brilhoso e liso. validade mínima de 65 meses da data de entrega.	pct	1500
21	3032184-1	Goiaba Paluma vermelha - Goiaba Paluma vermelha, fruta fresca e madura, frutos do tamanho médio, aroma e sabor da espécie	kg	150
22	3020194-1	Laranja, primeira qualidade, kg. - Laranja, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

23	3030116-1	Leite Integral: Leite pasteurizado tipo C refrigerado, teor de gordura 3% em embalagem plástica contendo 1 litro. Embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade.	Und	6.000
24	82050392-1	Limão comum, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma e cor característica da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	200
25	3020198-1	Manga, primeira qualidade, kg. - Manga, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme	kg	100
26	3020047-1	MAMÃO FORMOSA, com 80% de maturação, frutos de tamanho médio - MAMÃO FORMOSA, com 80% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 800gr, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	600
27	3020190-1	Mandioca descascada, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	kg	1500
28	3020200-1	Melancia, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	7.000
29	3020201-1	Melão, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	160
30	3020165-1	Milho verde, em espiga, sem palha, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, frescas, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas, sem odor característico.	kg	200
31	1010100-1	Morango, de primeira qualidade sem marcas, machucados, e firmes - Morango, de primeira qualidade sem marcas, machucados, e firme.	kg	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

32	3020166-1	Pepino comum, de primeira qualidade, bem desenvolvido, compactado e firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem rachaduras, cortes, perfurações, sujidades, parasitas e larvas.	kg	50
33	10030212-1	Pimentão verde, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	50
34	3020175-1	Repolho verde, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	kg	1500
35	82050385-1	Rúcula, de primeira qualidade, maço com no mínimo 300g. Bem desenvolvida, firme, com coloração uniforme típica da variedade, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeiros danos na coloração e ligeiros danos na origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	maço	600
36	3020162-1	Salsa, maço com no mínimo 150g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	maço	1200
37	3020202-1	Tangerina, primeira qualidade, kg. - Tangerina, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	1000
38	3020167-1	Tomate cereja, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	kg	200
39	3020168-1	Tomate salada, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	kg	500
40	3020184-1	Vagem, suficientemente desenvolvido, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	kg	100

Assinado por 4 pessoas: LUZINEL SOCORRO DO NASCIMENTO, SILVIA PATRICIA FREIRE, MARIA EDUARDA TELEMBERG SELL CAPILÉ e VANDERLEI JOSE MAYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/841A-AB68-C4B2-658A> e informe o código 841A-AB68-C4B2-658A

3.2. Natureza do objeto

O objeto trata-se de compra de produtos.

3.3. Sustentabilidade

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS
Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

A Lei nº 14.628, de 2023 instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e definiu suas finalidades.

A seu turno, a Lei nº 14.628/2023 (art. 8º) e Decreto 11.476/2023 estabeleceram o percentual mínimo de 30% do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei 11.326, de 2006, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista.

Ressalta-se que a aquisição de alimentos para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), apresenta entre as suas finalidades, contribuir para o acesso à alimentação para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável e se destina a incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais e a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos.

3.4. Subcontratação

Não se admite a subcontratação para o fornecimento destes bens.

Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado, admitindo-se a subcontratação apenas de parcelas acessórias e não essenciais do objeto, desde que expressamente autorizadas pela Administração e limitadas ao percentual definido no Termo de Referência.

Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3.6. Requisito temporal



3.6.1 Prazo contratual

Tendo em vista que o objeto desta contratação se caracteriza como contrato por escopo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, o contrato permanecerá válido até que a contratada conclua integralmente a entrega dos bens/serviços previstos e a Administração ateste o seu recebimento definitivo, assegurando a adequada execução e o atendimento ao interesse público.”

3.6.2 Prazo da validade

Os produtos adquiridos da agricultura familiar para a alimentação escolar devem obedecer às normas sanitárias vigentes, incluindo a exigência de validade adequada para consumo seguro e eficiente. É importante que os alimentos tenham prazo de validade compatível com o tempo de armazenamento e distribuição nas escolas, garantindo que sejam consumidos dentro desse período.

3.7. Requisito de Transporte.

Conservação da qualidade e segurança alimentar: O transporte deve garantir que os alimentos cheguem às escolas em condições adequadas, preservando sua integridade, frescor e higiene.

Veículos apropriados: Devem ser utilizados veículos adequados ao tipo de produto, como caminhões com refrigeração para produtos perecíveis (frutas, hortaliças, laticínios) e veículos limpos para evitar contaminação.

Embalagem adequada: Os alimentos devem estar embalados corretamente para evitar danos, contaminação e desperdício durante o transporte.

Cumprimento das normas sanitárias: O transporte deve seguir as normas da ANVISA e da vigilância sanitária, garantindo boas práticas de higiene.

Prazo e logística: O transporte deve ser planejado para minimizar o tempo entre a saída do produtor e a entrega na escola, respeitando o prazo de validade dos produtos.

Rastreamento e controle: Sempre que possível, deve-se garantir a rastreabilidade dos alimentos durante o transporte para assegurar transparência e segurança.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

A estimativa de quantidades foi realizada conforme o número de alunos matriculados em cada unidade escolar do município e a demanda de lanche em cada instituição, e com base no calendário escolar.

Anexo 1: calendário escolar

Anexo 2: cardápio creche - maternal

Anexo 3: cardápio ensino fundamental I e II.

- Centro de Educação Infantil Marlene Kamakura- 198 Alunos Matriculados
- Centro de educação Infantil Sitio do Pica Pau Amarelo- 330 alunos Matriculados
- Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe- 123 Alunos Matriculados
- Escola Municipal Santa Rosa- "Polo"- 633 Alunos Matriculados
- Escola Municipal Santa Rosa- "Caburai"- 121 Alunos Matriculados
- Escola Municipal Jardim Primavera- 1291 Alunos Matriculados.
- Totalizando 2.696 alunos.

O planejamento do quantitativo dos gêneros alimentícios foram elaborados pela nutricionista Maria Eduarda Telemberg Sell Capilé, Responsável Técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a qual realizou a adequação dos cardápios escolares, a fim de atingir as necessidades nutricionais diárias de macro e micronutrientes, preconizadas na Resolução do ME/FNDE/CD Nº 06, de 08 de maio de 2020; em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde dos alunos, contribuindo assim para o crescimento, desenvolvimento e melhoria do rendimento escolar.

A tabela dos alimentos mostra os quantitativos de gêneros alimentícios para aquisição da agricultura familiar planejados para o ano de 2026, os quais foram calculados de acordo a produção da região local e intermediária após um levantamento da produção agrícola dos agricultores; e, a partir dos cardápios escolares elaborados pela nutricionista RT/PNAE. É possível verificar que, ao longo dos anos, novos produtos foram inseridos na Chamada Pública, com o intuito de incentivar a produção da agricultura familiar, ofertar alimentos mais frescos e de melhor qualidade nutricional aos alunos da Rede Pública de Ensino, conforme preconiza a resolução vidente do FNDE.

Para o novo processo de aquisição, foram incluídos os seguintes produtos provenientes da agricultura familiar: abacaxi, batata-doce, cenoura, goiaba, laranja, manga, mamão formosa, morango e tangerina. Essa iniciativa visa fortalecer a economia local e promover o consumo de alimentos frescos e sustentáveis, valorizando os produtores da região.

Comparativo de quantidades em relação ao processo anterior

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS

Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Item	Unidade medida	Quant 2025	Quant 2026
Abacaxi, de primeira qualidade, kg. - Abacaxi, de primeira qualidade, unidade de 1kg a 1,5kg, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor, podendo apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral, polpa intacta e firme.	Und	-	150
Abóbora Bárbara, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	kg	325	325
Abóbora Cabotiá - grande, selecionada, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades parasitas rachaduras cortes e perfurações.	kg	325	325
ABOBRINHA VERDE FRESCA - Abobrinha verde, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	275	275
Acelga fresca de ótima qualidade, compacta, firme, com coloração uniforme, aroma e cor típica da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	400	100
Acerola, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor, podendo apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral, polpa intacta e firme.	kg	150	80
Alface, de primeira qualidade, unidade com no mínimo 300g, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	Und	1200	2500
Alho, de primeira qualidade, bem desenvolvido, grãos uniformes, de tamanho médio à grande, compactado e firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem rachaduras, cortes, perfurações, sujidades, parasitas e larvas.	kg	100	100
Banana, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na	kg	5000	10000

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS

Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

conformação, tamanho e cor, podendo apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral, polpa intacta e firme			
Batata doce, rosa ou branca, primeira qualidade, kg. - Batata doce, rosa ou branca, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	kg	-	1000
Beterraba, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	kg	1700	1000
Brócolis, maço com no mínimo 300g, suficientemente desenvolvido, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	maço	500	500
Cebolinha, maço com no mínimo 150g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	maço	1700	1200
Cebola de cabeça, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	kg	1000	500
Chuchu, suficientemente desenvolvido, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	kg	600	500
Cenoura, primeira qualidade, kg - Cenoura, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência	kg	-	1000
Colorífico, embalagem de 500g cada, constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, com no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Deverá conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com dizeres de rotulagem, e data de fabricação.	pct	250	250
Couve-flor, unidade com no mínimo 400g, suficientemente desenvolvida, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	Und	500	500
Couve folha, maço com no mínimo 200g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	maço	400	1500
feijão carioquinha, pacote de 1 kg, tipo 1, acondicionado em embalagem original de fábrica, grãos inteiros, aspecto brilhoso e liso. validade mínima de 65 meses da data de entrega.	pct	700	1500
Goiaba Paluma vermelha - Goiaba Paluma vermelha, fruta fresca e madura, frutos do tamanho médio, aroma e sabor da espécie	kg	-	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Laranja, primeira qualidade, kg. - Laranja, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	-	500
Leite Integral: Leite pasteurizado tipo C refrigerado, teor de gordura 3% em embalagem plástica contendo 1 litro. Embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade	Und	6.000	6.000
Limão comum, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma e cor característica da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	200	200
Manga, primeira qualidade, kg. - Manga, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme	kg	-	100
MAMÃO FORMOSA, com 80% de maturação, frutos de tamanho médio - MAMÃO FORMOSA, com 80% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 800gr, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	kg	-	600
Mandioca descascada, de primeira qualidade, compacta e firme, com boa evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie, com tolerância a ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência.	kg	2.000	1500
Melancia, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	7.000	7.000
Melão, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	200	160
Milho verde, em espiga, sem palha, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, frescas, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas, sem odor característico.	kg	200	200
Morango, de primeira qualidade sem marcas, machucados, e fir - Morango, de primeira qualidade sem marcas, machucados e firme.	kg	-	250
Pepino comum, de primeira qualidade, bem desenvolvido, compactado e firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem rachaduras, cortes, perfurações, sujidades, parasitas e larvas.	kg	50	50

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS

Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Pimentão verde, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	kg	200	50
Repolho verde, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeira descoloração e ligeiros danos de origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	kg	800	1500
Rúcula, de primeira qualidade, maço com no mínimo 300g. Bem desenvolvida, firme, com coloração uniforme típica da variedade, com tolerância a pequenos defeitos na conformação, ligeiros danos na coloração e ligeiros danos na origem física ou mecânica, desde que não causem defeitos graves e não alterem sua conformação e aparência.	maço	600	600
Salsa, maço com no mínimo 150g, de primeira qualidade, bem desenvolvida, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	maço	1.700	1200
Tangerina, primeira qualidade, kg. - Tangerina, de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, tamanho e cor. A fruta pode apresentar ligeiras manchas no epicarpo (casca), desde que não prejudiquem a sua aparência geral. A polpa deve estar intacta e firme.	kg	-	1000
Tomate cereja, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	200
Tomate salada, de primeira qualidade, bem desenvolvido, firme, coloração uniforme, típica da variedade, sem sujidades, parasitas e larvas.	kg	200	500
Vagem, suficientemente desenvolvido, com coloração e tamanho uniforme, tolerância a ligeiros defeitos na conformação, e danos de origem física ou mecânica, e ligeira descoloração, desde que não afetem as suas características.	kg	100	100

Assinado por 4 pessoas: LUZINEL SOCORRO DO NASCIMENTO, SILVIA PATRÍCIA FREIRE, MARIA EDUARDA TELEMBERG SELL CAPILÉ e VANDERLEI JOSE MAYER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/841A-AB68-C4B2-658A> e informe o código 841A-AB68-C4B2-658A

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O levantamento de mercado para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Itaquirai/MS, é etapa essencial para garantir a eficiência da contratação, a sustentabilidade e o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos. Foram analisadas três alternativas possíveis de fornecimento:

1- A primeira alternativa consiste na aquisição de produtos de empresas de maior porte, localizadas fora do município. Embora essa opção possibilite maior capacidade de fornecimento, apresenta riscos quanto à qualidade dos alimentos, já que o transporte em longas distâncias pode comprometer a conservação, a frescura e a segurança dos gêneros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

2- A segunda alternativa seria a compra de gêneros alimentícios em supermercados locais ou regionais. Apesar da praticidade, tal opção se mostra arriscada em razão da eventual indisponibilidade dos itens demandados, além da possibilidade de os produtos não atenderem plenamente aos critérios de frescor e qualidade exigidos para a alimentação escolar.

3- Por fim, a terceira alternativa refere-se à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme disposto na Lei nº 14.628/2023, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação mínima de 30% dos recursos do PNAE para este fim. Essa opção apresenta diversas vantagens: maior frescor e qualidade dos alimentos, fortalecimento da economia local, incentivo ao pequeno produtor, redução de custos logísticos e dos impactos ambientais, além da possibilidade de negociação de preços e prazos em razão da produção ocorrer no próprio município.

Diante da análise, conclui-se que a terceira alternativa se mostra a mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade em questão, uma vez que está em conformidade com a legislação vigente, garante melhor qualidade nutricional para os alunos e promove o desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar local.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Foi considerado os orçamentos realizados, baseado por meio de consulta ao Banco de Preços, foram utilizados os parâmetros de Sistemas oficiais de governo, Contratações similares na Administração Pública, Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores, onde apurou-se que, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$: 236.510,05 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e dez reais e cinco centavos).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A descrição da solução como um todo consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao preparo da merenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

escolar da rede municipal de ensino de Itaquirai/MS, abrangendo um universo de 2.696 alunos matriculados em cinco instituições de ensino. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020, a Lei nº 14.628/2023 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de destinar no mínimo 30% dos recursos do PNAE para aquisição de produtos diretamente da agricultura familiar.

A solução contempla o fornecimento regular e parcelado de alimentos in natura, minimamente processados e de acordo com a sazonalidade da produção local, respeitando os cardápios elaborados pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação. O objetivo é assegurar a oferta de refeições balanceadas e de qualidade, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes durante os 200 dias letivos previstos, ao mesmo tempo em que se promove o fortalecimento da economia local, a sustentabilidade e a valorização dos agricultores familiares do município e região.

Além de garantir alimentos mais frescos e saudáveis para os alunos, a solução contribui para a redução de custos de transporte, diminuição do impacto ambiental e maior segurança no abastecimento. Assim, a contratação proposta representa a alternativa mais eficiente, sustentável e alinhada com as políticas públicas de alimentação escolar, unindo qualidade nutricional, desenvolvimento social e econômico e atendimento pleno às exigências legais.

VII-I DA HABILITAÇÃO

O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de chamada pública, sendo que o período mínimo é de 20 dias.

A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

A documentação exigida para participação em uma chamada pública em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é bastante sucinta, não sendo necessário acrescentar documentação alheia ao indicado na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 36. Segundo a resolução, a documentação necessária para a habilitação dos projetos de venda deve estar explícita no edital de chamada pública e os documentos exigidos, variam de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual). Assim, deverá ser observado o Art.36 da Resolução n. 6 de 08/05/2020, para habilitação dos projetos de venda de acordo com os grupos descritos no Art.34: grupo formal; grupo informal; fornecedor individual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Ainda há de ser observado, o § 4º do Art.36 que na *ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.*

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A licitação se dará por item conforme regramento legal.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, os resultados pretendidos abrangem múltiplas dimensões. Do ponto de vista econômico, espera-se alcançar maior economicidade, eliminando intermediários, reduzindo custos logísticos e garantindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros. No aspecto operacional, a contratação permitirá o fornecimento regular e parcelado de alimentos frescos, adequados à sazonalidade e ao cardápio elaborado pela equipe de nutrição, otimizando a gestão de estoque e reduzindo desperdícios.

Sob a ótica social, a medida fortalece a agricultura familiar local, gera emprego e renda na região e promove o desenvolvimento comunitário, em consonância com a legislação que assegura a destinação mínima de 30% dos recursos do PNAE para este fim. Em termos ambientais, a aquisição de alimentos produzidos localmente diminui a necessidade de transporte em longas distâncias, reduz a emissão de poluentes e incentiva práticas sustentáveis, inclusive de base orgânica e agroecológica quando disponíveis.

Por fim, no campo educacional, a oferta de lanches e refeições mais nutritivos e de qualidade contribui para o crescimento saudável dos alunos, melhora a capacidade de aprendizagem e favorece o ambiente escolar. A avaliação contínua dos resultados permitirá o ajuste das estratégias e assegurará o alcance dos objetivos de forma eficiente, sustentável e alinhada às políticas públicas de alimentação escolar.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

10.1- Não será necessário adequação de espaço físico para recepção dos produtos.

10.2- A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer já dispõe de mão de obra disponível para tais funções em relação aos produtos da agricultura familiar.

10.3- Os funcionários de cada unidade escolar receberão orientação e capacitação, conduzidas pela nutricionista responsável, sobre os procedimentos corretos de transporte, noções de segurança alimentar e recebimento dos produtos alimentícios. A capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

abrangerá o uso adequado de balanças e outros equipamentos, visando a aferição precisa das quantidades entregues, garantindo a conformidade com os pedidos e a qualidade na recepção dos gêneros alimentícios.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar da rede municipal de Itaquirai/MS não depende de serviços terceirizados de transporte, uma vez que a entrega dos produtos será realizada diretamente pelos produtores nas unidades escolares.

As atividades correlatas necessárias para a execução da contratação, tais como armazenamento e conservação dos alimentos, planejamento e acompanhamento nutricional, bem como a disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, já se encontram disponíveis nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, incluindo a atuação da equipe de nutrição.

Dessa forma, a execução da contratação será eficiente, segura e plenamente integrada à estrutura existente, garantindo alimentos frescos e de qualidade aos alunos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A aquisição de produtos da Agricultura Familiar, poderá gerar impactos ambientais relacionados à **emissão de poluentes no transporte, uso de embalagens descartáveis, consumo de energia e água** durante o manuseio e armazenamento, e eventual **geração de resíduos sólidos**, especialmente embalagens e sobras de alimentos.

Como medidas mitigadoras, e em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, serão observadas as seguintes diretrizes:

Preferência por produtos com menor impacto ambiental, como alimentos da agricultura familiar, agroecológicos ou orgânicos, reduzindo o uso de agrotóxicos e promovendo práticas sustentáveis de cultivo;

Uso racional de recursos, incentivando o armazenamento adequado para evitar desperdícios e o consumo excessivo de energia elétrica e água;

Transporte eficiente, priorizando logística regional e veículos em condições adequadas de funcionamento, para redução de emissões de CO₂;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Redução de resíduos, com incentivo à utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que possível;

Logística reversa para o descarte responsável de embalagens, quando aplicável, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Tais ações visam minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, promover a sustentabilidade nas compras públicas e atender ao interesse público de forma eficiente e responsável.

XIII – Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	Produtos de má qualidade
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	(X) Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Medida (s)	Substituição dos produtos Fiscal de contrato realizar inspeção visual e conferência dos produtos no ato da entrega; Rejeição e devolução imediata dos itens que não atenderem à especificação; Substituição obrigatória em prazo definido, sem ônus para a Administração; Aplicação das penalidades contratuais em caso de reincidência.
Responsável	Fiscal de contrato
<u>RISCO 2</u>	Atraso na entrega dos produtos
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Medida (s)	Notificação por inscrito aos responsáveis Definição clara de prazos de entrega no edital/contrato; Acompanhamento sistemático pelo fiscal de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

	Aplicação de penalidades contratuais (multas, advertência, registro de ocorrência).
Responsável	Fiscal de contrato
<u>RISCO 3</u>	Fracasso ou Ausência de Propostas na Chamada Pública
ETAPA	() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Medida (s)	Repetição da Chamada Pública
Responsável	Comissão de Chamada Pública

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO					
	ALTO					
	ALTO	Risco 1	Risco 2			
	MÉDIO					
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.



XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Após análise técnica e de mercado, conclui-se que a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar da rede municipal de Itaquirai/MS é plenamente adequada para atender à necessidade a que se destina. A solução proposta atende aos requisitos legais, incluindo a destinação mínima de 30% dos recursos do PNAE para aquisição direta de produtos da agricultura familiar, garantindo alimentos frescos, nutritivos e de qualidade.

Além disso, a entrega direta pelos produtores nas unidades escolares assegura a conservação e frescor dos produtos, enquanto a estrutura já existente nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação (armazenamento, utensílios e equipe de nutrição) possibilita o adequado recebimento, preparo e distribuição dos alimentos.

A contratação contribui ainda para a economicidade, otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, fortalecimento da agricultura familiar local, incentivo à produção sustentável e atendimento às diretrizes nutricionais estabelecidas, evidenciando que se trata da alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o atendimento integral da merenda escolar.

Itaquirai, MS, 03 de novembro de 2025

XV – Equipe Técnica de Elaboração

- Luzinel Socorro do Nascimento- Matrícula 11558

Auxiliar de Serviços Técnicos - Técnico de Elaboração ETP / SEMED;

- Maria Eduarda Telemberg Sell Capilé- Matrícula 11060

Nutricionista - Técnica de Elaboração ETP / SEMED;

- Vanderlei José Mayer-Matrícula 1862

Técnico Administrativo - Técnico Elaboração ETP / SEMED; PORTARIA Nº
1608/2024

Aprovado por;

Silvia Patrícia Freire

Secretária Municipal de Educação

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS

Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Decreto – Nº 4825/2021
Gestora de Recursos – Decreto nº 4829



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Anexo 1: Calendário Escolar

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1 FN	2	3	4							1							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3 IAE LPE	4 LPE	5 LPE	6 LPC	7 ^{IB} DPE IAL	8	2	3 NL	4 NL	5 NL	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10 DPE	11 JF	12 JF	13 JF	14 JF	15	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28 F&E		23	24	25	26	27	28	29
Férias Escolares							3- Início do Ano Escolar (IAE), 3 a 5 – Lotação Professor Efetivo (LPE), 6 – Início de Lotação do Professor Convocado (LPC), 7 - Início do ano letivo (IAL), 7 e 10 – Diálogos e Planejamento Educacional (DPE), 11 a 14 – Jornada Formativa (JF), 28- Família e Escola 16 dias letivos							3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas 18 dias letivos						
ABRIL							MAIO							JUNHO						

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS
 Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

D	S		Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17 EM APC	18 FN	19
20	21 FN	22	23	24	25	26
27	28	29	30 ^{TB} CC			
17 – Emenda (EM) – Com APC 18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa 21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes 30 – Conselho de Classe (CC) 20 dias letivos						
JULHO						

D	S	T	Q	Q	S	S
				1 FN	2 ^{IB}	3
4	5 JF	6 JF	7	8	9 FE	10
11	12	13FM	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho 2 – Início do Bimestre 5 e 6 – Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 9 – Família e Escola 13 – Feriado Municipal (Aniversário do Município) 20 - Dias letivos						
AGOSTO						

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19 PF	20 EM APC	21
22	23	24	25	26	27 FM	28
29	30					
19 – Corpus Christi – Ponto Facultativo – 20 – Emenda (EM) - Com APC 27 – Feriado Municipal (Padroeira Do Município) 19- Dias letivos						
SETEMBRO						

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS
Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10 FJ	11	12
13	14	15 F&E	16 ^{TB} CC	17 RE	18 RE	19
20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26
27	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE		
10 – Festa Julina 15 - Família e Escola 16 - Conselho de Classe (CC) 17 a 31 - Recesso 12 dias letivos						
OUTUBRO						

D	S	T	Q	Q	S	S
					1 ^{IB} JF	2
3	4 JF	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
1 – Início do Bimestre 1 e 4 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 21 dias letivos						
NOVEMBRO						

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3 JE	4 JE	5 JE	6
7 FN	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30 ^{TB} CC				
3 a 5 – Jogos Escolares 30 - Conselho de Classe (CC) 22 dias letivos						
DEZEMBRO						

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquiraí – MS
 Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 ^{IB} JF	2 JF	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12 FN	13 EM	14 AFSP	15 FE	16	17	18 F&E
	APC	APC				
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
1 e 2 - Jornada Formativa (JF) Letivo com APC 13 - Emenda (EM) – Com APC 14 - Anteposição do Feriado Servidor Público (AFSP) – Com APC 15 Dia dos Professores - Feriado Escolar -DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963. 18 - Sábado Letivo - Família e Escola (F&E) 28 - Dia do Servidor Público, Feriado Nacional (FN) 23 dias letivos						

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2 FN	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 FN
16	17	18 All	19 F&E	20 FN	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
18 - Avaliação Institucional Interna (All) 19- Família e Escola 20 - Feriado – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra 19 dias letivos						

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11 CC	12 ^{TB} TAL	13
14	15 EF	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF	20
21	22 TAE	23	24	25 FN	26	27
28	29	30	31			
11 - Conselho de Classe (CC) 15 a 18 - Exame Final (EF) 19 - Conselho de Classe Final (CCF) 22 - Término do Ano Escolar (TAE) 10 dias letivos						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Anexo 2: Cardápio Creche

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ/MS
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CARDÁPIO PEQUENO PRÍNCIPE - CRECHE (MATERNAL)
ZONA URBANA
FAIXA ETÁRIA – 1 A 4 ANOS
PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL

Necessidades Alimentares Especiais: NÃO
2025 (2º SEMESTRE)

	2ª FEIRA	3ª FEIRA FEIRA	4ª	5ª FEIRA	6ª FEIRA			
CAFÉ DA MANHÃ 08:00H	Pão caseiro e chá	Bolacha e leite com cacau	Pão caseiro e chá	Bolacha e leite com cacau	Pão caseiro e chá			
ALMOÇO 10:20H	Arroz, feijão carioca, e macarrão, carne moída,	Arroz. feiijão carioca. carne	Arroz, feijão carioca, legumes	Arroz, feijão carioca, frango assado, salada de batata com cenoura.	Arroz, feijão carioca, carne moída, polenta,			
	ovo cozido, legumes e salada de folhas	salada de folhas legumes e salada de folhas	de nanela com batata. Frango ao molho (1x quinzena) Estrogonoffe de frango (1x quinzena)	legumes e salada de folhas	legumes e salada de folhas			
LANCHE DA TARDE 2 14H30	Bolo de banana com passa aveia e uva passa	Biscoito de polvilho	Bolo de cacau com uva	Biscoito de polvilho	Bolo de laranja			
FRUTA DO DIA	Banana	Maçã	Laranja	Banana	Laranja			
Composição nutricional (Média)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (m g)	Fe (mg)
		55% a 65% do VET	10% a 15% do VET	15% a 30% do VET				

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS
Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

semanal)

g g g
% % %

Nutricionista: Maria Eduarda Sell Capilé, CRN 49384

Anexo3: Cardápio Ensino Fundamental

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ITAQUIRAÍ/MS PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE**

**CARDÁPIO JARDIM PRIMAVERA – ENSINO FUNDAMENTAL I E
II E EJA ZONA URBANA
FAIXA ETÁRIA: 6 A 10 E 11 A 14
PERÍODO PARCIAL**

Necessidades Alimentares Especiais: NÃO

**2025 (2º semestre) –
SEMANA 1**

2ª FEIRA

3ª FEIRA

4ª FEIRA

5ª FEIRA

6ª FEIRA

Avenida Treze de Maio, 408 - Centro – CEP - 79.965-000 – Itaquirai – MS
Fone: (67) 3476-1310 – e-mail: educacao@itaquirai.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
ETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

PREPARAÇÃO

Sopa de macarrão com Arroz, estrogonffe de frango e carne moída e legumes salada de folhas

Arroz, carne de panela com mandioca e salada

Arroz, Feijão tropeiro e salada de folhas

Canjica

Composição nutricional
(Média semanal)

Energia
(Kcal)

CHO
(g)

PTN
(g)

LPD
(g)

55% a 65% do VET

10% a 15% do VET

15% a 30% do VET

g

g

g

%

%

%

Nutricionista: Maria Eduarda Sell Capilé, CRN 49384



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 841A-AB68-C4B2-658A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUZINEL SOCORRO DO NASCIMENTO (CPF 802.XXX.XXX-91) em 03/11/2025 16:14:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 03/11/2025 16:35:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA EDUARDA TELEMBERG SELL CAPILÉ (CPF 044.XXX.XXX-31) em 04/11/2025 08:10:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDERLEI JOSE MAYER (CPF 784.XXX.XXX-34) em 04/11/2025 10:53:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/841A-AB68-C4B2-658A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

DECLARAÇÃO TÉCNICA DO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL

Eu, Maria Eduarda Telemberg Sell Capilé, inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (SP/MS) sob o nº 49384, responsável técnica pela alimentação escolar do Município de Itaquirai/MS, declaro, para os devidos fins, que o cardápio proposto no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) encontra-se em conformidade com os critérios de qualidade nutricional e as condições higiênico-sanitárias estabelecidas pelas normas vigentes.

Declaro, ainda, que os cardápios apresentados atendem aos princípios de variabilidade e equilíbrio alimentar, considerando as diretrizes nutricionais aplicáveis à faixa etária e às necessidades dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como que apresentam comprovada aceitabilidade, com base em registros, testes e experiências anteriores realizados no âmbito da alimentação escolar do município.

Por fim, certifico que será observada a verificação da validade mínima dos produtos alimentícios, conforme dispõe o § 1º do art. 13 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, garantindo que, no momento da entrega às unidades escolares, os gêneros alimentícios apresentem prazo de validade restante igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data final de validade.

Declaro estar ciente da responsabilidade técnica pelas informações prestadas e das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das normas do PNAE e da legislação sanitária vigente.

Itaquirai/MS, 31 de outubro de 2025.

Maria Eduarda Telemberg Sell Capilé

CRN3 49384

Prefeitura Municipal de Itaquirai – MS

Secretaria Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBFC-F40F-4AB7-9D71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA EDUARDA TELEMBERG SELL CAPILÉ (CPF 044.XXX.XXX-31) em 03/11/2025 15:58:45

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/BBFC-F40F-4AB7-9D71>